

LEI Nº 448/2009, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, II, da Lei Orgânica Municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010,



estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2010 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**  
**DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS**  
**NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



**Art.7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**§ 2º** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

#### COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME**

#### **PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. Entretanto, como o Município não possui regime próprio de previdência, o demonstrativo não demonstra as previsões e resultados requeridos pela Lei.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da



renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**  
**OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,**  
**DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA**  
**DÍVIDA PÚBLICA.**





## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

### ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

### ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.



**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS  
METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2010-2013, e suas alterações posteriores.





§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2010-2013, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da

Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**





**Art. 21** - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de





empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999; art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras; se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 33** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

**Art. 36** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de



Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 37** - Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de 5%, obedecido o limite



prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo-em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 47** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 50** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 54** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 55** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE., EM 21 DE JULHO DE 2009.



**Marcos Antonio da Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **“ANEXO DE RISCOS FISCAIS”**

## **A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2010 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2010:

- I - passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;
- II - outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, **não orçadas** ou **orçadas a menor** e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III, art. 5º), desde que constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.

## **II – Providências à serem tomadas:**

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2010, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, utilizando-se para tanto, a **Reserva de Contingência**, que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de sentenças judiciais.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais,

e não havendo mais saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.



**Marcos Antonio da Silva Lima**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# **“ANEXOS DE METAS FISCAIS”**

## **A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**(LDO/2010)**

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IBIAPINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2010

ESPECIFICAÇÃO	2010				2011				R\$ 1,00 2012	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
	Receita Total	31.201.212,00	34.032.735,60	101,59	34.945.357,44	39.914.742,94	109,19	39.488.253,91	47.336.674,55	123,39
Receitas Primárias (I)	28.083.777,00	30.632.392,02	91,44	31.453.830,24	35.926.705,01	98,28	35.542.828,17	42.607.082,44	111,06	
Despesa Total	29.327.865,00	31.989.381,54	95,49	32.847.208,80	37.518.228,21	102,64	37.117.345,94	44.494.540,81	115,98	
Despesas Primárias (II)	28.922.715,00	31.547.464,01	94,17	32.393.440,80	36.999.932,38	101,22	36.604.588,10	43.879.870,66	114,38	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>(838.938,00)</b>	<b>(915.071,99)</b>	<b>(2,73)</b>	<b>(939.610,56)</b>	<b>(1.073.227,37)</b>	<b>(2,94)</b>	<b>(1.061.759,93)</b>	<b>(1.272.788,22)</b>	<b>(3,32)</b>	
Resultado Nominal	342.122,21	373.169,94	1,11	379.755,65	433.758,59	1,19	421.528,77	505.309,00	1,32	
Dívida Pública Consolidada	3.810.230,07	4.156.010,11	12,41	4.229.355,38	4.830.788,56	13,22	4.694.584,47	5.627.648,61	14,67	
Dívida Consolidada Líquida	3.452.324,07	3.765.623,99	11,24	3.832.079,72	4.377.018,53	11,97	4.253.608,49	5.099.027,20	13,29	

FONTE: BALANÇO GERAL

Marcos Antonio da Silva Lima  
Prefeito Municipal

Francisco Mares Costa de Andrade  
Contador CRC n.º 13.006

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE IBIAPINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2010

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	18.393.824,00	65,34	22.270.005,66	79,11	3.876.181,66	21,07	
Receitas Primárias (I)	18.283.796,00	64,95	22.162.444,52	78,72	3.878.648,52	21,21	
Despesa Total	18.670.000,00	66,32	22.203.824,76	78,87	3.533.824,76	18,93	
Despesas Primárias (II)	18.463.000,00	65,58	21.839.465,90	77,58	3.376.465,90	18,29	
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	<b>(179.204,00)</b>	<b>(0,64)</b>	<b>322.978,62</b>	<b>1,15</b>	<b>502.182,62</b>	<b>(280,23)</b>	
Resultado Nominal	(1.264.995,26)	(4,49)	(1.264.995,26)	(4,49)	-	-	
Dívida Pública Consolidada	2.689.164,75	9,55	3.163.723,23	11,24	474.558,48	17,65	
Dívida Consolidada Líquida	3.511.809,65	12,47	4.131.540,76	14,68	619.731,11	17,65	

FONTE:

PIB ESTADUAL .....R\$ 28.152.000,00

\_\_\_\_\_  
Marcos Antônio da Silva Lima  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Francisco Marcos Costa de Andrade  
Contador CRC n.º 13.006



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE IBIAPINA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES  
 2010

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	21.904.683	24.299.802	10,93	28.109.200	15,68	31.201.212	11,00	34.945.357	12,00	39.488.254	13,00	
Receitas Primárias (I)	20.431.857	22.162.445	8,47	25.300.700	14,16	28.083.777	11,00	31.453.830	12,00	35.542.828	13,00	
Despesa Total	20.910.103	22.203.825	6,19	26.401.500	18,91	29.327.865	11,08	32.847.209	12,00	37.117.346	13,00	
Despesas Primárias (II)	20.570.430	21.839.466	6,17	26.056.500	19,31	28.922.715	11,00	32.393.441	12,00	36.604.588	13,00	
Resultado Primário (III) = (I - (II))	(138.573)	322.979	(333,07)	(755.800)	#####	(938.938)	11,00	(939.611)	12,00	(1.061.760)	13,00	
Resultado Nominal	1.009.632	(1.264.995)	(225,29)	243.656	#####	342.122	40,41	379.756	11,00	421.529	11,00	
Divida Pública Consolidada	3.528.082	3.163.723	(10,33)	3.432.640	8,50	3.810.230	11,00	4.229.355	11,00	4.694.584	11,00	
Divida Consolidada Líquida	4.131.541	2.866.546	(30,62)	3.110.202	8,50	3.452.324	11,00	3.832.080	11,00	4.253.608	11,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	21.904.682,75	24.299.802,11	10,93	28.109.200,00	15,68	34.032.735,60	21,07	39.914.742,94	17,28	47.336.674,55	18,59	
Receitas Primárias (I)	20.431.857,22	22.162.444,52	8,47	25.300.700,00	14,16	30.632.392,02	21,07	35.926.705,01	17,28	42.607.082,44	18,59	
Despesa Total	20.910.103,42	22.203.824,76	6,19	26.401.500,00	18,91	31.989.381,54	21,17	37.518.228,21	17,28	44.494.540,81	18,59	
Despesas Primárias (II)	20.570.430,43	21.839.465,90	6,17	26.056.500,00	19,31	31.547.464,01	21,07	36.999.932,38	17,28	43.879.870,66	18,59	
Resultado Primário (III) = (I - (II))	(138.573)	322.979	(333,07)	(755.800)	(334,01)	(915.072)	21,07	(1.073.227)	17,28	(1.272.788)	18,59	
Resultado Nominal	1.009.632,32	(1.264.995,26)	(225,29)	243.656,37	(119,26)	373.169,94	53,15	433.758,59	16,24	505.309,00	16,50	
Divida Pública Consolidada	3.528.082,09	3.163.723,23	(10,33)	3.432.639,70	8,50	4.156.010,11	21,07	4.830.788,56	16,24	5.627.648,61	16,50	
Divida Consolidada Líquida	4.131.540,76	2.866.545,50	(30,62)	3.110.201,87	8,50	3.765.623,99	21,07	4.377.018,53	16,24	5.099.027,20	16,50	

FONTE:

Marcos Antônio da Silva Lima  
 Prefeito Municipal

Francisco Marcos Costa de Andrade  
 Contador CRC n° 13.006

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

MUNICIPIO DE IBIAPINA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
2010						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2008	%	2007	%	2006	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO						%
Patrimônio/Capital	7.373.093,79	100,00	4.659.317,41	100,00	3.656.000,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7.373.093,79</b>	<b>100,00</b>	<b>4.659.317,41</b>	<b>100,00</b>	<b>3.656.000,23</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

FONTE:

Marcos Antonio da Silva Lima  
Prefeito Municipal

Francisco Marcos Costa de Andrade  
Contador CRC n.º 13.006



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

		MUNICÍPIO DE IBIAPINA			
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS			
		ANEXO DE METAS FISCAIS			
		ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
		2010			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		2008	2007	2006	R\$ 1,00
		(a)	(b)	(c)	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2008	2007	2006	
		(d)	(e)	(f)	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>					
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>					
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		(g) = (Ia-Id)+(IIfh)	(h) = (Ib - Ife-e)+(IIIf)	(i) = (Ic - Iff)	

FONTE:

Nota :

\_\_\_\_\_  
 Marcos Antonio da Silva Lima  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Francisco Marcos Costa de Andrade  
 Contador CRC n.º 13.006



# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

**(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2010)**

## **VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**

**(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)**

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

  
Marcos Antonio da Silva Lima

**PREFEITO MUNICIPAL**

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

**MUNICÍPIO DE IBIAPINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2010**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2006	2007	2008	R\$ 1,00
<b>RECEITAS</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Patronal	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-	-

*RP*

<b>DESPESAS</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
<b>Plano Financeiro</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>Plano Previdenciário</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (saldo das disponibilidades)</b>	-	-	-

FONTE:

Marcos Antônio da Silva Lima  
Prefeito Municipal

  
Francisco Marcos Costa de Andrade  
Contador CRC n.º 13.006



## ANEXO DE METAS FISCAIS

### (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2010)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

#### I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2010, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	Estimativa de Renúncia em 2010	Participação (%)	Compensação (se concretizada a renúncia de receita)
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS</b>			

Como visto acima, para o exercício de 2010, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2010 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 9% (nove por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

  
Marcos Antonio da Silva Lima

**PREFEITO MUNICIPAL**

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

MUNICIPIO DE IBIAPINA		R\$ 1.00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO		
2010		
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita		1.013.493,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		<b>1.013.493,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>1.013.493,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>		<b>-</b>
Novas DOCC		-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>1.013.493,00</b>

FONTE:

Marcos Antonio da Silva Lima  
 Prefeito Municipal

Francisco Marcos Costa de Andrade  
 Contador CRC n° 13.006



**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2010**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Corrente										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	21.904.682,75	24.299.802,11	10,93	28.109.200,00	15,68	31.201.212,00	11,00	34.945.357,44	12,00	39.488.253,91	13,00
Receitas Primárias (I)	20.431.857,22	22.162.444,52	8,47	25.300.700,00	14,16	28.083.777,00	11,00	31.453.830,24	12,00	35.542.828,17	13,00
Despesas Total	20.910.103,42	22.203.824,76	6,19	26.401.500,00	18,91	29.327.865,00	11,08	32.847.208,80	12,00	37.117.345,94	13,00
Despesas Primárias (II)	20.570.430,43	21.839.465,90	6,17	26.056.500,00	19,31	28.922.715,00	11,00	32.393.440,80	12,00	36.604.588,10	13,00
Resultado Primário (I - II)	(138.573,21)	322.978,62	(333,1)	(755.800,00)	(334,0)	(838.938,00)	11,00	(939.610,56)	12,00	(1.061.759,93)	13,00
Resultado Nominal	1.009.632,32	(1.264.995,26)	(225,3)	243.656,37	(119,3)	342.122,21	40,41	379.755,65	11,00	421.528,77	11,00
Dívida Pública Consolidada	3.528.082,09	3.163.723,23	(10,33)	3.432.639,70	8,50	3.810.230,07	11,00	4.229.355,38	11,00	4.694.584,47	11,00
Dívida Consolidada Líquida	4.131.540,76	2.866.545,50	(30,62)	3.110.201,87	8,50	3.452.324,07	11,00	3.832.079,72	11,00	4.253.608,49	11,00

  

ESPECIFICAÇÃO	Constante										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	21.904.682,75	24.299.802,11	10,93	28.109.200,00	15,68	34.032.735,60	21,07	39.914.742,94	17,28	47.336.674,55	18,59
Receitas Primárias (I)	20.431.857,22	22.162.444,52	8,47	25.300.700,00	14,16	30.632.392,02	21,07	35.926.705,01	17,28	42.607.082,44	18,59
Despesas Total	20.910.103,42	22.203.824,76	6,19	26.401.500,00	18,91	31.989.381,54	21,17	37.518.228,21	17,28	44.494.540,81	18,59
Despesas Primárias (II)	20.570.430,43	21.839.465,90	6,17	26.056.500,00	19,31	31.547.464,01	21,07	36.999.932,38	17,28	43.879.870,66	18,59
Resultado Primário (I - II)	(138.573,21)	322.978,62	(333,1)	(755.800,00)	(334,0)	(915.071,99)	21,07	(1.073.227,37)	17,28	(1.272.788,22)	18,59
Resultado Nominal	1.009.632,32	(1.264.995,26)	(225,3)	243.656,37	(119,3)	373.169,94	53,15	433.758,59	16,24	505.309,00	16,50
Dívida Pública Consolidada	3.528.082,09	3.163.723,23	(10,33)	3.432.639,70	8,50	4.156.010,11	21,07	4.830.788,56	16,24	5.627.648,61	16,50
Dívida Consolidada Líquida	4.131.540,76	2.866.545,50	(30,62)	3.110.201,87	8,50	3.765.623,99	21,07	4.377.018,53	16,24	5.099.027,20	16,50

Índice Inflacionário	%	Valor Constante	%
2008	4,15	2008	0,9585
2009	4,17	2009	0,9168
2010	4,13	2010	0,8755
2011	4,13	2011	0,8342

Ex: Valor Constante= Valor Corrente x 0,9585

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2010**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	VARIACAO (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% / (a) * 100 (c)
I - Receita Total	18.393.824,00	65,34	22.270.005,66	79,11	3.876.181,66	21,07
II - Receitas Primárias	18.283.796,00	64,95	22.162.444,52	78,72	3.878.648,52	21,21
III - Despesa Total	18.670.000,00	66,32	22.203.824,76	78,87	3.533.824,76	18,93
IV - Despesas Primárias	18.463.000,00	65,58	21.839.465,90	77,58	3.376.465,90	18,29
V - Resultado Primário ( II - IV )	(179.204,00)	(0,64)	322.978,62	1,15	502.182,62	(280,23)
VI - Resultado Nominal	(1.264.995,26)	(4,49)	(1.264.995,26)	(4,49)	-	0,00
VII - Dívida Pública Consolidada	2.689.164,75	9,55	3.163.723,23	11,24	474.558,48	17,65
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.511.809,65	12,47	4.131.540,76	14,68	619.731,11	17,65

**PIB ESTADUAL EM 2007 28.152.000,00**

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**  
2010

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.528.082,09	3.163.723,23	3.432.639,70	3.810.230,07	4.229.355,38	4.694.584,47
DEDUÇÕES ( II )	(603.458,67)	297.177,73	322.437,84	357.906,00	397.275,66	440.975,98
Ativo Disponível	1.879.696,17	1.015.383,97	1.101.691,61	1.222.877,68	1.357.394,23	1.506.707,59
Haveres Financeiros	31.399,74	15.856,90	17.204,74	19.097,26	21.197,96	23.529,73
( - ) Obrigações Financeiras	2.514.554,58	734.063,14	796.458,51	884.068,94	981.316,53	1.089.261,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.131.540,76	2.866.545,50	3.110.201,87	3.452.324,07	3.832.079,72	4.253.608,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	4.131.540,76	2.866.545,50	3.110.201,87	3.452.324,07	3.832.079,72	4.253.608,49
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>1.009.632,32</b>	<b>(1.264.995,26)</b>	<b>243.656,37</b>	<b>342.122,21</b>	<b>379.755,65</b>	<b>421.528,77</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2006: 3.121.908,44



**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**  
**2010**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>3.528.082,09</b>	<b>3.163.723,23</b>	<b>3.432.639,70</b>	<b>3.810.230,07</b>	<b>4.229.355,38</b>	<b>4.694.584,47</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.528.082,09	3.163.723,23	3.432.639,70	3.810.230,07	4.229.355,38	4.694.584,47
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>(603.458,67)</b>	<b>297.177,73</b>	<b>322.437,84</b>	<b>357.906,00</b>	<b>397.275,66</b>	<b>440.975,98</b>
Ativo Disponível	1.879.696,17	1.015.383,97	1.101.691,61	1.222.877,68	1.357.394,23	1.506.707,59
Haveres Financeiros	31.399,74	15.856,90	17.204,74	19.097,26	21.197,96	23.529,73
( - ) Restos a Pagar Proc.	2.514.554,58	734.063,14	796.458,51	884.068,94	981.316,53	1.089.261,34
<b>DCL (III) = ( I - II )</b>	<b>4.131.540,76</b>	<b>2.866.545,50</b>	<b>3.110.201,87</b>	<b>3.452.324,07</b>	<b>3.832.079,72</b>	<b>4.253.608,49</b>

*P.*

**TOTAL DAS RECEITAS  
2010**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			ORÇADO			PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2008	2009	2010	2011	2012	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>21.904.682,75</b>	<b>24.299.802,11</b>	<b>28.109.200,00</b>	<b>19.794.454,00</b>	<b>28.109.200,00</b>	<b>31.201.212,00</b>	<b>34.945.357,44</b>	<b>39.488.253,91</b>	
RECEITAS CORRENTES									
Receita Tributária	563.120,62	594.518,48	27.124.200,00	537.810,00	865.400,00	30.107.862,00	33.720.805,44	38.104.510,15	
Impostos	563.120,62	592.001,48	800.400,00	525.600,00	800.400,00	960.594,00	1.075.865,28	1.215.727,77	
Taxas		2.517,00	65.000,00	12.210,00		888.444,00	995.057,28	1.124.414,73	
Receita de Contribuições						72.150,00	80.808,00	91.313,04	
Contribuições Sociais									
Contribuições Econômicas									
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>98.646,45</b>	<b>107.561,14</b>	<b>286.900,00</b>	<b>106.568,00</b>	<b>286.900,00</b>	<b>318.459,00</b>	<b>356.674,08</b>	<b>403.041,71</b>	
Aplicações Financeiras	98.646,45	107.561,14	128.300,00	106.568,00	128.300,00	142.413,00	159.502,56	180.237,89	
Outras Receitas Patrimoniais			158.600,00		158.600,00	176.046,00	197.171,52	222.803,82	
<b>Receita de Serviços</b>									
<b>Transferências Correntes</b>	<b>17.477.194,13</b>	<b>21.915.892,77</b>	<b>25.844.400,00</b>	<b>16.024.924,00</b>	<b>25.844.400,00</b>	<b>28.687.284,00</b>	<b>32.129.758,08</b>	<b>36.306.626,63</b>	
Transferências Intergovernamentais	17.297.021,07	21.619.145,61	24.900.400,00	15.734.924,00	24.900.400,00	27.639.444,00	30.956.177,28	34.980.480,33	
Transferências da União	10.363.840,33	12.629.329,53	15.497.000,00	10.745.370,00	15.497.000,00	17.201.670,00	19.265.870,40	21.770.433,55	
Transferências dos Estados	1.617.380,49	1.919.018,92	2.711.000,00	1.664.200,00	2.711.000,00	3.009.210,00	3.370.315,20	3.808.456,18	
Transferências Multigovernamentais	5.315.800,25	7.070.797,16	6.692.400,00	3.325.354,00	6.692.400,00	7.428.564,00	8.319.991,68	9.401.590,60	
Transferências de Convênios	180.173,06	296.747,16	944.000,00	290.000,00	944.000,00	1.047.840,00	1.173.580,80	1.326.146,30	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>145.451,07</b>	<b>40.507,44</b>	<b>127.500,00</b>	<b>63.180,00</b>	<b>127.500,00</b>	<b>141.525,00</b>	<b>158.508,00</b>	<b>179.114,04</b>	
Multas e Juros de Mora	1.402,03	3.014,95	61.900,00	52.840,00	61.900,00	68.709,00	76.954,08	86.958,11	
Indenizações e Restituições		5.394,74	14.000,00	1.540,00	14.000,00	15.540,00	17.404,80	19.667,42	
Receita da Dívida Ativa	6.584,61	14.471,02	31.600,00	4.300,00	31.600,00	35.076,00	39.285,12	44.392,19	
Receitas Diversas	137.464,43	17.626,73	20.000,00	4.500,00	20.000,00	22.200,00	24.864,00	28.096,32	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.620.270,48</b>	<b>1.641.322,28</b>	<b>985.000,00</b>	<b>3.061.972,00</b>	<b>985.000,00</b>	<b>1.093.350,00</b>	<b>1.224.552,00</b>	<b>1.383.743,76</b>	
Operações de crédito									
Amortização de empréstimos									
Alienações de Bens	104.460,00		15.000,00	8.500,00	15.000,00	16.650,00	18.648,00	21.072,24	
Transferência de Capital	3.515.810,48	1.641.322,28	970.000,00	3.053.472,00	970.000,00	1.076.700,00	1.205.904,00	1.362.671,52	
Transferência de Convênio	3.515.810,48	1.641.322,28	910.000,00	3.048.432,00	910.000,00	1.010.100,00	1.131.312,00	1.278.382,56	
Outras Receitas de Capital			60.000,00	-5.040,00	60.000,00	66.600,00	74.592,00	84.288,96	
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.269.719,08</b>	<b>2.029.796,45</b>	<b>2.725.200,00</b>	<b>1.400.630,00</b>	<b>2.725.200,00</b>	<b>3.024.972,00</b>	<b>3.387.968,64</b>	<b>3.828.404,56</b>	
Dedução de transferências correntes	1.269.719,08	2.029.796,45	2.725.200,00	1.400.630,00	2.725.200,00	3.024.972,00	3.387.968,64	3.828.404,56	
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>20.634.963,67</b>	<b>22.270.005,66</b>	<b>25.384.000,00</b>	<b>18.393.824,00</b>	<b>25.384.000,00</b>	<b>28.176.240,00</b>	<b>31.557.388,80</b>	<b>35.659.849,34</b>	

**TOTAL DE DESPESAS  
2010**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA		ORÇADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2007	2008	2008	2009	2010	2011	2012	
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>16.355.731,48</b>	<b>19.554.058,90</b>	<b>13.732.760,00</b>	<b>20.752.300,00</b>	<b>23.035.053,00</b>	<b>25.799.259,36</b>	<b>29.153.163,08</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	7.763.179,17	9.103.648,18	5.555.600,00	7.796.100,00	8.653.671,00	9.692.111,52	10.952.086,02	
Juros e Encargos da Dívida			1.000,00	60.000,00	66.600,00	74.592,00	84.288,96	
Outras Despesas Correntes	8.592.552,31	10.450.410,72	8.176.160,00	12.896.200,00	14.314.782,00	16.032.555,84	18.116.788,10	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>4.554.371,94</b>	<b>2.649.765,86</b>	<b>4.937.240,00</b>	<b>5.649.200,00</b>	<b>6.270.612,00</b>	<b>7.023.085,44</b>	<b>7.936.086,55</b>	
Investimentos	4.131.898,95	2.285.407,00	4.716.240,00	5.314.200,00	5.898.762,00	6.606.613,44	7.465.473,19	
Inversões Financeiras	82.800,00		15.000,00	30.000,00	33.300,00	37.296,00	42.144,48	
Amortização Financeira	339.672,99	364.358,86	206.000,00	305.000,00	338.550,00	379.176,00	428.468,88	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				<b>20.000,00</b>	<b>22.200,00</b>	<b>24.864,00</b>	<b>28.096,32</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>20.910.103,42</b>	<b>22.203.824,76</b>	<b>18.670.000,00</b>	<b>26.421.500,00</b>	<b>29.327.865,00</b>	<b>32.847.208,80</b>	<b>37.117.345,94</b>	



**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**  
2010

(R\$)

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO			PREVISTO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>18.284.412,27</b>	<b>22.658.479,83</b>	<b>27.124.200,00</b>	<b>30.107.862,00</b>	<b>33.720.805,44</b>	<b>38.104.510,15</b>
Receita Tributária	563.120,62	594.518,48	865.400,00	960.594,00	1.075.865,28	1.215.727,77
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	98.646,45	107.561,14	286.900,00	318.459,00	356.674,08	403.041,71
Aplicações Financeiras ( II )	98.646,45	107.561,14	128.300,00	142.413,00	159.502,56	180.237,89
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	158.600,00	176.046,00	197.171,52	222.803,82
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.477.194,13	21.915.892,77	25.844.400,00	28.687.284,00	32.129.758,08	36.306.626,53
Demais Receitas Correntes	145.451,07	40.507,44	127.500,00	141.525,00	156.508,00	179.114,04
( - ) Dedução de Receitas	1.269.719,08	2.029.796,45	2.725.200,00	3.024.972,00	3.387.968,64	3.828.404,56
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>16.916.046,74</b>	<b>20.521.122,24</b>	<b>24.270.700,00</b>	<b>26.940.477,00</b>	<b>30.173.334,24</b>	<b>34.095.867,69</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>3.620.270,48</b>	<b>1.641.322,28</b>	<b>1.045.000,00</b>	<b>1.159.950,00</b>	<b>1.299.144,00</b>	<b>1.468.032,72</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	104.460,00	-	15.000,00	16.650,00	18.648,00	21.072,24
Transferência de Capital	3.515.810,48	1.641.322,28	970.000,00	1.076.700,00	1.205.904,00	1.362.671,52
Outras Receitas de Capital	-	-	60.000,00	66.600,00	74.592,00	84.288,96
<b>Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>3.515.810,48</b>	<b>1.641.322,28</b>	<b>1.030.000,00</b>	<b>1.143.300,00</b>	<b>1.280.496,00</b>	<b>1.446.960,48</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>20.431.857,22</b>	<b>22.162.444,52</b>	<b>25.300.700,00</b>	<b>28.083.777,00</b>	<b>31.453.830,24</b>	<b>35.542.828,17</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>16.355.731,48</b>	<b>19.554.058,90</b>	<b>20.752.300,00</b>	<b>23.035.053,00</b>	<b>25.799.259,36</b>	<b>29.153.153,08</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.763.179,17	9.103.648,18	7.796.100,00	8.653.671,00	9.692.111,52	10.952.086,02
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	60.000,00	66.600,00	74.592,00	84.288,96
Outras Despesas Correntes	8.592.552,31	10.450.410,72	12.896.200,00	14.314.782,00	16.032.555,84	18.116.788,10
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>16.355.731,48</b>	<b>19.554.058,90</b>	<b>20.692.300,00</b>	<b>22.968.453,00</b>	<b>25.724.667,36</b>	<b>29.068.874,12</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>4.554.371,94</b>	<b>2.649.765,86</b>	<b>5.649.200,00</b>	<b>6.270.612,00</b>	<b>7.023.085,44</b>	<b>7.936.086,55</b>
Investimentos	4.131.898,95	2.285.407,00	5.314.200,00	5.898.762,00	6.606.613,44	7.465.473,19
Inversões Financeiras	82.800,00	-	30.000,00	33.300,00	37.296,00	42.144,48
Amortização da Dívida ( XIV )	339.672,99	364.358,86	305.000,00	338.550,00	379.176,00	428.468,88
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>4.214.698,95</b>	<b>2.285.407,00</b>	<b>5.344.200,00</b>	<b>5.932.062,00</b>	<b>6.643.909,44</b>	<b>7.507.617,67</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	-	-	20.000,00	22.200,00	24.864,00	28.096,32
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>20.570.430,43</b>	<b>21.839.465,90</b>	<b>26.056.500,00</b>	<b>28.922.715,00</b>	<b>32.393.440,80</b>	<b>36.604.588,10</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-138.573,21</b>	<b>322.978,62</b>	<b>-755.800,00</b>	<b>-838.938,00</b>	<b>-939.610,56</b>	<b>-1.061.759,93</b>

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**(LDO/2010)**

## **“ANEXO DE METAS E PRIORIDADES”**

# **A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**(LDO/2010)**





**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2010”**

**EDUCAÇÃO**

- Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos — atendimento à demanda de matrículas na faixa etária do 07 a 14 anos, inclusive através da construção, ampliação e reforma de escolas municipais do ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos;
- Educação de crianças de 0 a 6 anos — atendimento à demanda, inclusive através da construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil (escolas, centros de educação infantil e creches), garantindo suas manutenções e equipamentos; ampliação do número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios;
- Educação de jovens e adultos — garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental;
- Educação Especial — atendimento aos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade;
- Transporte escolar - garantia do acesso aos alunos da rede municipal;
- Informatização de escolas;
- Garantir a formação permanente dos profissionais do ensino;
- Garantir a realização dos Programas: Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de Desenvolvimento das Escolas – PDE, PEJA, PNATE, PNAC, de Adequação de Prédios Escolares – PAPE e demais programas desenvolvidos pelo FNDE e Governo Estadual, através da SEDUC em parceria com o município;
- Merenda Escolar – merenda de boa qualidade aos alunos das escolas da rede municipal;
- Promover incentivo aos professores em todas as áreas, através de medidas de valorização e melhoria da remuneração, além de cursos de aperfeiçoamento, através do FUNDEB e programas especiais;
- Buscar parcerias, inclusive através de contratos ou convênios específicos para implantação, adaptação ou outros mecanismos de aperfeiçoamento do currículo escolar, observando as diretrizes da L.D.B. e dos parâmetros curriculares nacionais emanados pelo MEC;
- Promover, apoiar e estimular ações educativas que visem integrar o homem ao meio ambiente, compreendendo: educação ambiental nas escolas públicas, debates, seminários, encontros e exposições, envolvendo estudantes e a comunidade em geral;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).





## Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### SAÚDE

- Programas de Ações Básicas de Saúde – manutenção dos Programas de Saúde e implementação dos Programas: Saúde da Família – PSF, Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Farmácia Básica, Saúde Bucal, assegurando a sua manutenção e a construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de saúde;
- Assistência médico-hospitalar e ambulatorial à população, através da manutenção, reforma e equipamento do hospital e unidade da mulher, garantindo o acesso da população ao atendimento especializado;
- Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão plena do sistema municipal de saúde;
- Produzir e disseminar informações sobre a situação de saúde e dos serviços de saúde;
- Formação e Capacitação dos profissionais de saúde;
- Ampliar e Melhorar a qualidade do atendimento ao público;
- Vigilância Sanitária e Epidemiológica, através do desenvolvimento de ações de vigilância sanitária e de erradicação de doenças transmissíveis;
- Programa de alimentação e nutrição;
- Assegurar condições básicas de atendimento à mulher e à criança, bem como implantar programas de planejamento familiar;
- Zelar pela saúde dos munícipes, através de ações básicas de controle de qualidade dos alimentos e da água consumida pela população;
- Adequada destinação do lixo e controle de infecção hospitalar;

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Assegurar benefícios e doações a pessoas carentes do município;
- Manter programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e na realização de ações voltadas para a promoção social, através da manutenção de ações, da reforma e equipamento de unidades de assistência social;
- Desenvolver programas de educação complementar para crianças e jovens, visando a perfeita integração social de todos os segmentos da sociedade, objetivando combater a violência e o uso de drogas, e preparando-os para o trabalho e seu desenvolvimento pessoal;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches comunitárias;



## Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária, através de apoios técnico, financeiro e jurídico;
- Implantação do "Espaço do Cidadão", onde em um só lugar o povo terá como tirar seus documentos, medir pressão arterial, fazer cadastramento para receber benefícios; equipado também com computadores para consultas através da internet, além de outros atendimento sociais, educacionais e de saúde.

### GESTÃO AMBIENTAL

- Melhoria da qualidade do meio ambiente, através da recomposição de mata ciliar;
- Implantação de programas educativos de preservação do meio ambiente, com a participação de estudantes, professores, secretários municipais e segmentos da sociedade em geral.

### ADMINISTRAÇÃO

- Modernização da Administração Municipal, através da reforma de prédios públicos, da modernização da administração tributária e informática;
- Desenvolver ações no sentido de melhor captar, aplicar e controlar os recursos financeiros;
- Desenvolvimento de uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para uma mudança qualitativa, tanto no desempenho profissional dos técnicos, como da participação da sociedade civil nas ações, através da realização de treinamentos;
- Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais;

### TRABALHO

- Implementação de cursos profissionalizantes, visando melhor acesso ao mercado de trabalho;
- Apoiar micro e pequenas empresas, e cooperativas a garantir empréstimos para financiamento de suas atividades precípuas;
- Implantação de programas de inserção de jovens no primeiro emprego;

*PL*



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

- Dentro de suas possibilidades e características de assistência, poderá criar e/ou manter programa de Fundo de Aval perante instituições financeiras, que contemplem as atividades correspondentes;

**CULTURA**

- Apoio às manifestações culturais, envolvendo a implantação de teatros, museu e bibliotecas;
- Preservação e apoio às atividades culturais do município, com elaboração de calendário dos eventos culturais e religiosos do município;
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.

**DESPORTO E LAZER**

- Manutenção e Implantação de infra-estrutura esportiva;
- Promover manifestações desportivas e apoiar projetos e atividades relacionadas à ação desportiva comunitária, priorizando a criança, o adolescente e as comunidades carentes;
- Subvencionar a Liga Desportiva, Clubes e Escolinhas de futebol legalmente constituídas, objetivando o atendimento a menores carentes;
- Apoio ao desporto amador do município, com a participação de seleções de futebol de campo e salão nos campeonatos e torneios regionais e estaduais;

**INDÚSTRIA**

- Planejar e promover a expansão das atividades industriais no município;
- Apoiar a implantação de mini-distrito industrial, voltado para o desenvolvimento do município, inclusive com incentivos fiscais.

**COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- Implementação da infra-estrutura turística do município.





# Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### URBANISMO

- Ampliação e melhorar a infra-estrutura urbana da cidade, através da construção e reforma de mercados públicos e feiras livres; da manutenção, urbanização e reforma de parques, praças, bosques e espaços públicos na Sede Municipal e Distritos;
- Ampliação da infra-estrutura viária, através da: implantação, recuperação e pavimentação de vias urbanas; da construção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, obras d'artes e de passagens molhadas, visando facilitar o escoamento da produção;
- Implementação do programa de municipalização do trânsito, através de ações voltadas para a manutenção do sistema e da implantação de infra-estrutura necessária;
- Serviços públicos essenciais, através da: manutenção dos serviços de limpeza urbana; da conservação e manutenção dos cemitérios e dos serviços funerários; da ampliação e manutenção da rede de iluminação pública e telecomunicações; e, da ampliação e melhoria da rede de abastecimento, envolvendo mercados, feiras-livres e matadouros;
- Promover a elaboração e implementação de planos diretores de desenvolvimentos urbanos do município;

### SANEAMENTO

- Melhoria do sistema de saneamento básico do município, priorizando as áreas críticas, através da implantação e manutenção do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário.

### HABITAÇÃO

- Construção de moradias populares;
- Implantação do "Programa Morar Melhor", com doação de materiais de construção para reforma e construção de moradias em regime de mutirão.

### ENERGIA

- Ampliação, melhoria e manutenção da rede de eletrificação.



## **Estado do Ceará**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

### **AGRICULTURA**

- Ampliação e recuperação das fontes de recursos hídricos do município, com implantação de sistemas de irrigação e obras de infra-estrutura hídrica;
- Promover a integração da agricultura de base familiar ao mercado;
- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, para beneficiar o pequeno produtor;
- Aperfeiçoar os instrumentos de política agrícola, mediante a descentralização dos serviços de apoio à agropecuária e o estímulo ao mecanismo de comercialização da produção;
- Promover a expansão das atividades agrícolas voltadas para culturas permanentes, objetivando a geração de empregos e renda a baixos custos sociais.

### **DIREITOS DA CIDADANIA**

- Funcionamento da Ouvidoria Pública do Município, objetivando um melhor elo de ligação entre o povo e o poder público, através de atendimento das reclamações da população, e do respeito aos direitos individuais e coletivos do cidadão;
- Buscar parcerias com o setor privado para reintegração ao meio social de pessoas portadoras de deficiências físicas e condenados após o cumprimento de sua pena;
- Manter defensores municipais para funcionarem gratuitamente em processos de interesses dos cidadãos de nosso município, principalmente os mais carentes.

  
**Marcos Antonio da Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA**